



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



## **PORTARIA CONJUNTA IAT/ADAPAR Nº 01/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra - IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022,

O Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com a Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 11.504, de 06 de agosto de 1996, Decreto Estadual nº 12.029, de 01 de setembro de 2014, e o que disserta o capítulo XIII e XIV da Instrução Normativa SDA nº 10, de 03 de março de 2017,

- Considerando as normas sanitárias para o sacrifício de animais acometidos por doenças sob programa da Adapar;
- Considerando a Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019, em que estabelece procedimentos e critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as atividades de gerenciamento de resíduos sólidos;
- Considerando a necessidade de estabelecer critérios quanto à destinação de animais mortos em situações de caráter emergencial;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.267.292-2.

### **RESOLVEM**

**Art. 1º.** Dispensar o Licenciamento Ambiental Estadual para o enterro ou destruição de animais mortos nas seguintes condições:

- I. Emergência sanitária declarada pela Adapar;
- II. Animais acometidos por doenças sob programa oficial da Adapar, que tenham que ser sacrificados nas propriedades por determinação da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná;
- III. Mortalidade causada por problemas de manejo, inclusive falta de alimentação;
- IV. Mortalidade causada por eventos climáticos severos.

**Art. 2º.** Considera-se emergência sanitária a situação epidemiológica que evidencie ou indique risco iminente de introdução de doença exótica, quarentenária ausente no País, ou que implique em surto ou risco de epidemia de doença existente.

**Art. 3º.** Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar:

- I. Declarar, mediante Portaria, o estado de emergência sanitária;



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**



- II. Delimitar a área focal e especificar as medidas de saúde animal e de defesa agropecuária, o método de sacrifício e o destino dos animais sacrificados, por espécie ou por enfermidade animal, a serem cumpridos pelos proprietários.

**Art. 4º.** Para a destruição da carcaça através da queima a céu aberto, deverá ser declarada situação de emergência sanitária, assim definida pela Adapar.

**Art. 5º.** O local de enterro das carcaças deverá ser determinado pelo responsável legal da propriedade, onde os animais serão enterrados respeitando a legislação ambiental pertinente, de preferência nos locais altos da área, distantes de recursos hídricos e fora de Áreas de Preservação Ambiental.

**Art. 6º.** O procedimento listado no Art. 1º está automaticamente dispensado de Autorização Ambiental pelo IAT.

**Art. 7º.** A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o dispensado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 106, de 30 de maio de 2018.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

**OTAMIR CESAR MARTINS**  
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **PortariaConjunta012023IAT\_ADAPARDLAEparadestinacaoedestruicaoedanimaismortos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 26/05/2023 08:53.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 25/05/2023 09:45.

Inserido ao protocolo **20.267.292-2** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 25/05/2023 09:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2167145ad059d85d5b1c35c956663b9c**.